CÂMARA MUNICIPAL DE ARAUCÁRIA
ESTADO DO PARANÁ
Edifício Vereador Pedro Nolasco Pizzato

PROGRAMA PARA A 152ª SESSÃO ORDINÁRIA
LOCAL: AUDITÓRIO VER. FRANCISCO RIBEIRO CARDOSO
(PLENARINHO CÂMARA MUNICIPAL DE ARAUCÁRIA)
DA 18ª LEGISLATURA - 2ª PRESIDÊNCIA
01-10-2024 - 9h00

1 – Leitura e discussão da Ata da Sessão anterior.

2 – Leitura dos Expedientes Recebidos.

3 – Providências da Mesa:

Ofício nº 213/2024 – Para o Prefeito, encaminhando o Projeto de Lei n° 2.689/2024 de iniciativa do Executivo, aprovado nas Sessões realizadas nos dias 17 e 24 de setembro de 2024.

Ofício nº 214/2024 – Para o Prefeito, encaminhando cópia das Indicações aprovadas na Sessão do dia 24 de setembro de 2024.

4 – Espaço para Oradores Inscritos.

5 – Indagação às Comissões sobre algo a apresentar.

6 – Ordem do Dia:

***2ª** Discussão e votação do Projeto de Lei n° 83/2024 de iniciativa do Vereador Ricardo Teixeira de Oliveira. Ementa: “Denomina de Miguel Furman, logradouro público do município de Araucária, conforme especifica”.

***2ª** Discussão e votação do Projeto de Lei n° 122/2024 de iniciativa do Vereador Vagner José Chefer. Ementa: “Denomina de Antonio Mika, logradouro público do município de Araucária, conforme especifica”.

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 27/09/2024 10:44 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE https://c.atende.net/p66f6b6ce5167d.
POR EMANOELE DE DEUS SAVAGIN - (065.859.109-66) EM 27/09/2024 10:44

***1ª** Leitura, discussão e votação do Projeto de Lei n° 2.655/2024 de iniciativa do Executivo. Ementa: “Autoriza a desafetação de bem público”.

***1ª** Leitura, discussão e votação do Projeto de Lei n° 2.696/2024 de iniciativa do Executivo. Ementa: “Autoriza o Poder Executivo a abrir crédito adicional suplementar no orçamento do Município com base em anulação parcial de dotação orçamentária, no valor de R$ 1.850.000,00 (um milhão, oitocentos e cinquenta mil reais), na forma em que especifica abaixo”.

***1ª** Leitura, discussão e votação do Projeto de Lei n° 2.697/2024 de iniciativa do Executivo. Ementa: “Autoriza o Poder Executivo a abrir crédito adicional suplementar no orçamento do Município, com base em anulação parcial de dotação orçamentária, no valor de R$ 450.000,00 (quatrocentos e cinquenta mil reais), na forma em que especifica abaixo”.

*Leitura, discussão e votação da Indicação n° 993/2024 de iniciativa do Vereador Vilson Cordeiro.

*Leitura, discussão e votação da Indicação n° 996/2024 de iniciativa do Vereador Vilson Cordeiro.

*Leitura, discussão e votação da Indicação n° 1.076/2024 de iniciativa do Vereador Celso Nicácio da Silva.

*Leitura, discussão e votação da Indicação n° 1.088/2024 de iniciativa do Vereador Fábio Almeida Pavoni.

*Leitura, discussão e votação da Indicação n° 1.093/2024 de iniciativa do Vereador Sebastião Valter Fernandes.

*Leitura, discussão e votação da Indicação n° 1.094/2024 de iniciativa do Vereador Sebastião Valter Fernandes.

7 – Espaço destinado às Explicações Pessoais.

8 – Encerramento.

EMANOELE DE DEUS SAVAGIN
27/09/2024 10:44:31
CÂMARA MUNICIPAL DE ARAUCÁRIA
Assinatura digital avançada com certificado digital não ICP-Brasil.

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 27/09/2024 10:44 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE https://c.atende.net/p66f6b6ce5167d.
POR EMANOELE DE DEUS SAVAGIN - (065.859.109-66) EM 27/09/2024 10:44

O Vereador RICARDO TEIXEIRA, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei Orgânica do Município de Araucária/PR e o Regimento Interno desta Casa de leis apresenta a seguinte preposição:

PROJETO DE LEI Nº 83, DE 2024

"DENOMINA DE MIGUEL FURMAN, LOGRADOURO PÚBLICO DO MUNICÍPIO DE ARAUCÁRIA, CONFORME ESPECIFICA".

Art. 1º. Fica, por esta Lei, denominado de "Miguel Furman", logradouro público do Município de Araucária, ainda não nominado.

Art. 2º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICATIVA

Miguel Furman, natural de Araucária – PR, nasceu dia 02 de Fevereiro de 1914 e sempre residiu na divisa de Guajuvira de cima e Lagoa Grande. Era casado com Maria Lésniowski Furman, com a qual teve dois filhos: Eduardo e Sílvia.

Em Araucária, trabalhou como taxista de 1940 até 1946. Após 1946, iniciou seus trabalhos como madeireiro e em 1951, para auxiliar nos trabalhos, adquiriu seu caminhão Chevrolet 1951. Também foi agricultor, o qual plantava batata, feijão, arroz, cebola e semeando trigo de 1960 até o ano do seu falecimento.

Durante a gestão do Prefeito Alderico Ozório, foi encarregado de cuidar das estradas municipais da região de Guajuvira de cima. Função que era conhecida como "quarteirão de estrada", já que naquela época cada lavrador precisava prestar dois dias

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 25/03/2024 13:50 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE https://c.atende.net/p6601.ab5985234.
POR RICARDO TEIXEIRA DE OLIVEIRA - (030.676.329-07) EM 25/03/2024 13:50

Documento Assinado Digitalmente em 25/03/2024 13:50:36 por RICARDO TEIXEIRA DE OLIVEIRA

de serviços.

Faleceu em 21 de Agosto de 1975, deixando para a sua família e para Araucária um legado de persistência, competência e amor. Amor pelo município, pela tradição e por suas raízes. Raízes que honrou com seu trabalho justo e que levou para seus descendentes.

Por estes motivos e como forma de reconhecimento pela marca histórica e esforços vindos de Miguel Furman para a comunidade de Araucária, deve ser denominado de Rua Miguel Furman, logradouro público do Município.

Diante do exposto, peço o apoio dos nobres Parlamentares desta Casa para a **APROVAÇÃO** deste projeto de lei.

Câmara Municipal de Araucária, 22 de março de 2024.

Assinado digitalmente por:
RICARDO TEIXEIRA DE OLIVEIRA
030.676.329-07
25/03/2024 13:50:22
Assinatura digital avançada com certificado digital não ICP-Brasil.

RICARDO TEIXEIRA
Vereador

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 25/03/2024 13:50 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE https://c.atende.net/p6601ab5985234.
POR RICARDO TEIXEIRA DE OLIVEIRA - (030.676.329-07) EM 25/03/2024 13:50

O Vereador **VAGNER CHEFER** no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica de Araucária/PR e pelo Regimento Interno desta Casa de Leis, apresenta a seguinte proposição

PROJETO DE LEI Nº 122/2024

Denomina "Antonio Mika", logradouro público do Município de Araucária, conforme especifica.

Art.1º Fica, por esta Lei, denominado de 'Antonio Mika", logradouro público do Município de Araucária, ainda não denominado.

Art. 2º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Araucária, 18 de abril de, 2024.

Assinado digitalmente por:
VAGNER JOSÉ CHEFER
094.695.659-67
18/04/2024 14:30:44
Assinatura digital avançada com certificado digital não ICP-Brasil.

Vagner Chefer
Vereador

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM 18/04/2024 14:31 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE https://c.atende.net/p66215ba076377.
POR VAGNER JOSÉ CHEFER - (094.695.659-67) EM 18/04/2024 14:31

JUSTIFICATIVA

Antonio Mika nasceu em Pangaré em 1950, na região de Quitandinha, no Estado do Paraná. Filho do Senhor Inácio Mika e a Senhora Victoria Mika, era o mais velho dos seus 5 irmãos, Ines Mika, Lucia Mika, Maria Mika, João Mika e Luiz Mika.

Teve uma infância e juventude de muito trabalho na agricultura familiar em Quitandinha. Muito cedo seus pais se mudaram para o Município de Araucária, onde viveu sua infância e juventude no bairro Campina da Barra. Na década de 80 onde iniciou seus trabalhos como Mestre de Obras na Prefeitura Municipal de Araucária.

Nessa mesma década de 80 " Seu Mika" como era mais conhecido foi um dos fundadores da Disk Táxi.

Na década de 90 nomearam-se como Rádio Táxi e assim "Seu Mika" trabalhou até o último minuto de sus vida, até o ano de 2021.

Seu Mika teve 4 filhos, Marcelo Mika, Maurício Mika, Andressa Mika e Adriane Mika, e 6 netos. Ele era uma pessoa muito conhecida na região, uma pessoa humilde e simples e seus maiores prazeres eram o convívio com a família e suas pescarias, adorava pescar com seus amigos e netos.

Atualmente morava no Bairro Estação com sua esposa. O "Seu Mika" nos deixa um grande exemplo de caráter, honestidade e humildade.

No dia 13/04/2023 faleceu em um trágico acidente na região de Campo Largo PR 423. Conhecido como "Trevo da Morte". Deixando uma lacuna e grande tristeza no coração de seus familiares e amigos.

Por esses motivos e pelos serviços prestados ao Município de Araucária, peço apoio dos nobres Vereadores para a aprovação deste Projeto de Lei.

Vagner Chefer
Vereador

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 18/04/2024 14:31 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE https://c.atende.net/p66215ba076377.
POR VAGNER JOSÉ CHEFER - (094.695.659-67) EM 18/04/2024 14:31

Documento Assinado Digitalmente em 18/04/2024 14:31:13 por VAGNER JOSÉ CHEFER

PARECER CONJUNTO N° 120/2024 – CJR, N° 15/2024 – COSP

Da comissão de justiça e redação em conjunto com a comissão de obras e serviços públicos, sobre o **projeto de lei n° 2.655/2024**, de iniciativa do excelentíssimo prefeito Hissam Hussein Dehaini que "Autoriza a desafetação de bem público"

I – RELATÓRIO.

Trata-se do projeto de lei nº 2.655/2024, de iniciativa do excelentíssimo Prefeito Hissam Hussein Dehaini que autoriza a desafetação de bem público.

Justifica o Sr. Prefeito que, "Trata-se de área destinada ao prolongamento da Rua Guanabara, a qual integra o Parque Cachoeira, funcionando atualmente como via de acesso ao parque, inclusive, a mesma em períodos de não funcionamento deste é fechada com portões, impedindo o acesso ao parque. A alteração da afetação que se destina a área, se faz necessário em virtude de alterar-se a afetação da mesma para fins institucionais, possibilitando futuramente uma melhor utilização da área, visando a melhor destinação do uso do parque, e consequentemente melhorias aos munícipes. Diante do exposto, solicita-se a essa Egrégia Câmara Municipal, na pessoa de Vossa Excelência e demais pares dessa Casa Legislativa, que apreciem e votem o Projeto de Lei n° 2.655, de 03 de janeiro de 2024."

É o breve relatório.

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 24/09/2024 09:35 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE https://c.atende.net/p66f2b20733988.
POR PEDRO FERREIRA DE LIMA - (633.689.969-53) EM 24/09/2024 09:35

II – ANÁLISE DA COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

É importante ressaltar que compete a Comissão de Justiça e Redação a análise de Projetos de Lei com matérias referentes aos aspectos constitucionais, legais, regimentais, jurídicos e demais, conforme segue:

> "**Art. 52.** Compete
>
> **I** – à Comissão de Justiça e Redação, os aspectos constitucionais, legais, regimentais, jurídicos, de técnica legislativa de todas as proposições e elaboração de redação final, na conformidade do aprovado, salvo as exceções previstas neste Regimento (Art. 154, § 2º Art. 158; Art. 159, inciso III e Art. 163, 2º);

Dessa forma, cabe a esta comissão o processamento do presente projeto.

Em tempo, a Constituição Federal em seu artigo 30, I e a Lei Orgânica do Município de Araucária em seu Art. 5º, I, descreve que compete ao Município legislar sobre matérias de interesse local:

> "**Art. 30**. Compete aos Municípios:
>
> **I** – legislar sobre assuntos de interesse local;"

Além disso, verifica-se que a legislação municipal, discorre sobre o poder e a competência de autoria do Prefeito em Projetos de Lei, conforme o Art. 56, XV, e o artigo 40, § 1º, *b*, da Lei Orgânica Municipal de Araucária:

> "**Art. 40**. O processo legislativo compreende a elaboração de:
>
> **§ 1º** A iniciativa dos Projetos de Lei é de competência:
>
> **b)** do Prefeito;"

A propositura em análise, é de competência do prefeito, tratando de administração de bens municipais, desta forma, a propositura deve ser iniciada pelo poder executivo, conforme é realizado, obedecendo ao art. 81 da Lei Orgânica do Município de Araucária.

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 24/09/2024 09:35 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE https://c.atende.net/p66f2b207339988.
POR PEDRO FERREIRA DE LIMA - (633.689.869-53) EM 24/09/2024 09:35

> **"Art. 81** Compete ao Prefeito a administração dos bens municipais, ressalvada a competência da Câmara Municipal em relação aos seus bens."

Cabe expor que a presente alienação aqui tratada, está dispensada de Licitação conforme retrata a nova lei de licitações nº 14.133/2021, art. 76, inciso I, alineá b e f. Como também, dispõe a Lei Orgânica Municipal em seu art. 82, senão vejamos:

> **"Art. 82 A alienação de bem público municipal, móvel ou imóvel, poderá ser feita mediante justificada demonstração de interesse público e avaliação prévia, observado, para cada caso, as normas gerais de licitações previstas em legislação federal, inclusive, se for o caso, quanto à hipótese de dispensa desse procedimento.**
>
> § 1º A alienação de bem imóvel dependerá de autorização legislativa.
>
> § 2º O Município, preferencialmente à alienação de bem imóvel, outorgará concessão de direito real de uso, mediante prévia autorização legislativa e observação de normas licitatórias, inclusive, quando for o caso, para dispensa desse procedimento.
>
> § 4º O bem imóvel do Município não pode ser objeto de doação, salvo quando houver autorização legislativa, se o beneficiário for pessoa jurídica de direito público interno ou quando se destinar ao assentamento de caráter social. (Redação dada pela Emenda à Lei Orgânica nº 21/2021)" (grifo nosso)

Estatui o art. 14 da lei complementar 20/2021, que as áreas institucionais apenas poderão ser desafetadas para loteamento se for demonstrado que não haverá necessidade desta área ser utilizada para uso de equipamentos comunitários do município. Deste modo a lei estabelece que a demonstração se dá por parecer técnico pelo gestor municipal de planejamento.

> **"Art. 14.** As áreas institucionais somente poderão ser desafetadas e tornarem-se disponíveis após a implantação do loteamento e demonstrado que não há necessidade de utilização pelo Município para equipamentos comunitários por meio de parecer técnico emitido pelo órgão gestor municipal de planejamento.
>
> **§ 1º** As áreas institucionais deverão ser mantidas e preservadas pelo órgão público municipal responsável pelo sistema de patrimônio do Município.

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 24/09/2024 09:35 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE https://c.atende.net/p66f2b207339988.
POR PEDRO FERREIRA DE LIMA - (633.689.969-53) EM 24/09/2024 09:35

> **§ 2º** Entende-se por implantação do loteamento a realização de todas as obras e serviços exigidos na presente Lei, seguida da emissão do respectivo Certificado de Conclusão de Loteamento.
>
> **§ 3º** Entende-se por áreas institucionais disponíveis aquelas que após emissão de parecer técnico pelo órgão gestor municipal de planejamento, estejam aptas para alienação nos termos do art. 17 da Lei Federal Nº 8.666/1993."

Por fim, em consulta ao processo Legislativo nº 2.119/2024 e Administrativo 105.769/2023, posteriormente a juntada dos documentos pela Diretoria de Processo Legislativo a presente propositura encontra-se apta para prosseguimento.

Cumpre ressaltar que a presente proposição atendeu as determinações da Lei Complementar nº 95, de 26 de fevereiro de 1998, que dispõe sobre a elaboração, a redação, a alteração e a consolidação das leis.

Por fim, verifica-se que a proposição aqui tratada encontra-se em concordância com os demais aspectos legais exigidos e que competem a esta comissão, não havendo impedimento para a regular tramitação do projeto.

III –ANÁLISE DA COMISSÃO DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS

Inicialmente, importante ressaltar que compete a Comissão de Obras e Serviços Públicos a análise de Projetos de Lei com matérias referentes aos aspectos de planos de desenvolvimento urbano, controle do uso do solo urbano, sistema viário, parcelamento do solo, edificações, realização de obras públicas e política habitacional do Município, conforme segue:

> *"**Art. 52.** Compete:*
>
> ***IV –** à Comissão de Obras e Serviços Públicos, matéria que diga respeito aos planos de desenvolvimento urbano, controle do uso do solo urbano, sistema viário, parcelamento do solo, edificações, realização de obras públicas e política habitacional do Município."*

Dessa forma, cabe também a esta Comissão de Obras e Serviços Público, o processamento do presente projeto.

A presente propositura em análise vem com o intuito de autorizar a proposta de desafetação do bem público destinado ao prolongamento da Rua Guanabara, entende

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 24/09/2024 09:35 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE https://c.atende.net/p66f2b207339988.
POR PEDRO FERREIRA DE LIMA - (633.689.869-53) EM 24/09/2024 09:35

que a mesma apresenta um potencial para otimizar o uso do Parque Cachoeira e beneficiar a comunidade.

É oportuno citar os ensinamentos autor Hely Lopes Meirelles, em sua obra Direito Municipal:

> *O município pode fazer doações de bens móveis ou **imóveis desafetados do uso público**, e comumente o faz para **incentivar construções e atividades particulares de interesse local e convenientes à comunidade.** Essas doações podem ser com ou sem encargos, e em qualquer caso dependem de lei autorizativa que estabeleça as condições para sua efetivação, e de previa avaliação do bem a ser doado, não sendo exigível licitação para o contrato alienativo.(grifei)*

A Lei Complementar Municipal nº 22/2020 assim estabelece em seu art. 14:

> *Art. 14. **As áreas institucionais somente poderão ser desafetadas e tornarem-se disponíveis após a implantação do loteamento e demonstrado que não há necessidade de utilização pelo Município para equipamentos comunitários por meio de parecer técnico emitido pelo órgão gestor municipal de planejamento.***
> *§ 1º As áreas institucionais deverão ser mantidas e preservadas pelo órgão público municipal responsável pelo sistema de patrimônio do Município.*
> *§ 2º Entende-se por implantação do loteamento a realização de todas as obras e serviços exigidos na presente Lei, seguida da emissão do respectivo Certificado de Conclusão de Loteamento.*
> *§ 3º Entende-se por áreas institucionais disponíveis aquelas que após emissão de parecer técnico pelo órgão gestor municipal de planejamento, estejam aptas para alienação nos termos do art. 17 da Lei Federal Nº 8.666/1993.*

A proposta de desafetação se encaixa perfeitamente nesse escopo, uma vez que envolve uma alteração na destinação de um bem público que integra um espaço de uso comum.

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 24/09/2024 09:35 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE https://c.atende.net/p66f2b20733988.
POR PEDRO FERREIRA DE LIMA - (633.689.869-53) EM 24/09/2024 09:35

Portanto, no que cabe à análise da Comissão de Obras e Serviços Público, verifica-se que o projeto tratado está em conformidade com aspetos sobre planos de desenvolvimento urbano, controle do uso do solo urbano, sistema viário, realização de obras públicas exigidos e que competem a esta comissão, não tendo impedimento para a regular tramitação da propositura.

IV – VOTO

Diante de todo o exposto e, com base no que se verificou através do presente, no que compete à Comissão de Justiça e Redação, em conjunto com a Comissão de Obras e Serviços Públicos, não se vislumbra óbice ao prosseguimento do Projeto de Lei de nº 2.655/2024. Assim, **SOMOS PELO PROSSEGUIMENTO DO REFERIDO PROJETO DE LEI**, ao qual deve ser dado ciência aos vereadores, bem como, submetido à deliberação plenária para apreciação conforme o Regimento Interno desta Câmara Legislativa.

Dessa forma, submetemos o parecer para apreciação dos demais membros das comissões.

É o parecer.

Câmara Municipal de Araucária, 23 de setembro de 2024.

PEDRO FERREIRA DE LIMA
24/09/2024 09:35:09
ARAUCÁRIA
Assinatura digital avançada com certificado digital não ICP-Brasil.

Vereador Relator
CJR

VILSON CORDEIRO
24/09/2024 09:38:03
ARAUCÁRIA
Assinatura digital avançada com certificado digital não ICP-Brasil.

Vereador Relator
COSP

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 24/09/2024 09:35 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE https://c.atende.net/p66f2b20733988.
POR PEDRO FERREIRA DE LIMA - (633.689.869-53) EM 24/09/2024 09:35

PROJETO DE LEI N° 2.655, DE 03 DE JANEIRO DE 2024

Autoriza a desafetação de bem público.

Art. 1º Fica desafetada da categoria de diretriz viária a área de patrimônio do Município adiante descrita:

I – lote de terreno urbano de formato irregular, sito no bairro Iguaçu, desta cidade, com área de 1.044,98 m² (um mil, quarenta e quatro metros e noventa e oito decímetros quadrados), confrontando-se: pela frente em 16,00 metros com a Rua Ceará. Pelo lado esquerdo, em 63,00 metros, com o Lote “5A”. Pelo lado direito, em 58,00 metros, com Lote “201”. Pelos fundos, em 19,35 metros, com o Lote “5A”.

Art. 2º A desafetação a que se refere o artigo 1º desta Lei destina-se a alteração de afetação da área, alterando-se a mesma para área institucional.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura do Município de Araucária, 03 de janeiro de 2024.

HISSAM HUSSEIN DEHAINI
Prefeito de Araucária

Processo nº 105769/2023

PARECER CONJUNTO N° 124/2024 – CJR e N° 69/2024 – CFO

Da comissão de justiça e redação em conjunto com a comissão de finanças e orçamento, sobre o projeto de lei n° 2696/2024, de iniciativa do excelentíssimo prefeito Hissam Hussein Dehaini que "Autoriza o Poder Executivo a abrir crédito adicional suplementar no orçamento do Município, com base em anulação parcial de dotação orçamentária, no valor de R$ 1.850.000,00 (um milhão, oitocentos e cinquenta mil reais), na forma em que especifica abaixo."

I – RELATÓRIO.

Trata-se do projeto de lei nº 2696/2024, de iniciativa do excelentíssimo prefeito Hissam Hussein Dehaini que Autoriza o Poder Executivo a abrir crédito adicional suplementar no orçamento do Município, com base em anulação parcial de dotação orçamentária, no valor de R$ 1.850.000,00 (um milhão, oitocentos e cinquenta mil reais), na forma em que especifica abaixo.

Justifica o Sr. Prefeito que, "O Crédito Adicional Especial por Anulação parcial de dotação solicitado faz-se necessário visando adequar o orçamento da Secretaria Municipal de Educação, para dar cobertura ao pagamento das contas da COPEL, SANEPAR devido às alterações no consumo considerando a inauguração de novas unidades educacionais, Aditivos de Obras em execução os quais não tem como fazer uma previsão orçamentária correta devido à necessidade de aditivos serem definidas no decorrer da execução contratual, compra de materiais escolares, de expediente e limpeza e demais materiais, necessários para a continuidade do atendimento aos alunos nas unidades educacionais, os quais tiveram suas demandas ampliadas em virtude do atendimento em período integral em algumas unidades e inauguração de novas unidades educacionais. Salientamos que as despesas contínuas estão empenhadas ate o mês de outubro, bem como a licitação de material escolar vence no mês de novembro, o que faz com que as suplementações ocorram em caráter de urgência para que não haja comprometimento do atendimento das unidades educacionais.

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 26/09/2024 11:36 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE https://c.atende.net/p66f5717cbc80d
POR PEDRO FERREIRA DE LIMA - (633.689.969-53) EM 26/09/2024 11:36

Desse modo, solicitamos que Vossa Excelência e demais vereadores que compõem essa Câmara Municipal, apreciem e votem o Projeto de Lei em regime de urgência nos termos do artigo 42 da Lei Orgânica do Município.” (grifo nosso)

É o breve relatório.

II – ANÁLISE DA COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

É importante ressaltar que compete a Comissão de Justiça e Redação a análise de Projetos de Lei com matérias referentes aos aspectos constitucionais, legais, regimentais, jurídicos e demais, conforme segue:

> “**Art. 52.** Compete
>
> **I** – à Comissão de Justiça e Redação, os aspectos constitucionais, legais, regimentais, jurídicos, de técnica legislativa de todas as proposições e elaboração de redação final, na conformidade do aprovado, salvo as exceções previstas neste Regimento (Art. 154, § 2º Art. 158; Art. 159, inciso III e Art. 163, 2º);

Dessa forma, cabe a esta comissão o processamento do presente projeto.

Em tempo, a Constituição Federal em seu artigo 30, I e a Lei Orgânica do Município de Araucária em seu Art. 5º, I, descreve que compete ao Município legislar sobre matérias de interesse local:

> “**Art. 30**. Compete aos Municípios:
>
> **I** – legislar sobre assuntos de interesse local;”

Além disso, verifica-se que a legislação municipal, discorre sobre o poder e a competência de autoria do Prefeito em Projetos de Lei, conforme o Art. 56, III, e o artigo 40, § 1º, *b*, da Lei Orgânica Municipal de Araucária:

> “**Art. 40**. O processo legislativo compreende a elaboração de:
>
> **§ 1º** A iniciativa dos Projetos de Lei é de competência:
>
> **b)** do Prefeito;”

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 26/09/2024 11:36 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE https://c.atende.net/p66f5717cbc80d
POR PEDRO FERREIRA DE LIMA - (633.689.969-53) EM 26/09/2024 11:36

Destaca-se o art. 41, inciso I, da Lei 4.320/64, que estatui Normas Gerais de Direito Financeiro para elaboração e controle dos orçamentos e balanços da União, dos Estados, dos Municípios e do Distrito Federal. Este artigo estabelece classificação de créditos adicionais suplementares ao orçamento, matéria da propositura em análise:

> "**Art. 41.** Os créditos adicionais classificam-se em:
>
> (…)
>
> I – suplementares, os destinados a reforço de dotação orçamentária".

De mesmo modo, a Lei nº 4.320/1964 que estatui sobre o assunto deste projeto de lei, sobre abertura de créditos suplementares resultantes de anulação de créditos parcial de dotação orçamentária, previsto no art. 43, § 1º, inciso III:

> "**Art. 43**. A abertura dos créditos suplementares e especiais depende da existência de recursos disponíveis para acorrer à despesa e será precedida de exposição justificativa.
>
> **§ 1º** Consideram-se recursos, para o fim deste artigo, desde que não comprometidos:
>
> (…)
>
> **III –** os resultantes de anulação parcial ou total de dotações orçamentárias ou de créditos adicionais, autorizados em lei;" ;"

A Constituição Federal também traz a previsão sobre créditos especiais no art. 167, inciso V c/c o art. 135, V da LOMA, que dispõe sobre a proibição da abertura de crédito suplementar ou especial sem prévia autorização legislativa e sem indicação dos recursos correspondentes, senão vejamos:

> **"Art. 167.** São vedados:
>
> (…)
>
> **V –** a abertura de crédito suplementar ou especial sem prévia autorização legislativa e sem indicação dos recursos correspondentes."

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 26/09/2024 11:36 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE https://c.atende.net/p66f5717cbc80d
POR PEDRO FERREIRA DE LIMA - (633.689.969-53) EM 26/09/2024 11:36

Deste modo, destacamos que é competência do chefe do executivo apresentar projetos de lei com iniciativa nos assuntos de plano plurianual e diretrizes orçamentária conforme Art. 165, incisos I e II da Constituição Federal, e Art. 129, incisos I e II da Lei Orgânica municipal.

No ofício de encaminhamento da propositura consta a justificativa do prefeito esclarecendo que o PPA e a LDO apresentam o nível detalhado das ações, demonstrando o valor total previsto para cada ação e a LOA apresenta nível detalhado demonstrando a divisão do valor da ação por elementos de despesa, bem como para o motivo da abertura de crédito suplementar.

Cumpre ressaltar que a presente proposição atendeu as determinações da Lei Complementar nº 95, de 26 de fevereiro de 1998, que dispõe sobre a elaboração, a redação, a alteração e a consolidação das leis.

Por fim, verifica-se que a proposição aqui tratada encontra-se em concordância com os demais aspectos legais exigidos e que competem a esta comissão, não havendo impedimento para a regular tramitação do projeto.

III – ANÁLISE DA COMISSÃO FINANÇAS E ORÇAMENTO

Primordialmente, se faz necessário ressaltar que compete a Comissão de Finanças e Orçamento a análise de Projetos de Lei com matérias referentes aos aspectos econômicos e financeiros, conforme segue:

> "**Art. 52.** Compete:
>
> **II** – à Comissão de Finanças e Orçamento, os aspectos econômicos e financeiros, e especialmente:
>
> **a)** matéria tributária, abertura de crédito adicional, operações de crédito, dívida pública, anistias e remissões de dívidas, e outras que direta ou indiretamente alterem a despesa ou receita do Município, ou repercutam no Patrimônio Municipal;"

Diante do exposto, considerando a análise do projeto de lei e dos processo legislativo nº 136824/2024 cód. verificador: KD0AI97F e processo administrativo nº

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 26/09/2024 11:36 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE https://c.atende.net/p66f5717cbc80d
POR PEDRO FERREIRA DE LIMA - (633.689.969-53) EM 26/09/2024 11:36

132608/2024 cód. verificador: 0XWLHPF6, o projeto de lei consta com os documentos necessários para seguimento.

Portanto, no que cabe à análise da Comissão de Finanças e Orçamento, verifica-se que o projeto tratado está em conformidade com os demais quesitos legais, econômicos e financeiros exigidos e que competem a esta comissão, não tendo impedimento para a regular tramitação da propositura.

IV – VOTO

Diante de todo o exposto e, com base no que se verificou através do presente, no que compete à Comissão de Justiça e Redação, em conjunto com a Comissão de Finanças e Orçamento, não se vislumbra óbice ao prosseguimento do Projeto de Lei de nº 2696/2024. Assim, **SOMOS PELO PROSSEGUIMENTO DO REFERIDO PROJETO DE LEI**, ao qual deve ser dado ciência aos vereadores, bem como, submetido à deliberação plenária para apreciação conforme o Regimento Interno desta Câmara Legislativa.

Dessa forma, submetemos o parecer para apreciação dos demais membros das comissões.

É o parecer.

Câmara Municipal de Araucária, 26 de setembro de 2024.

PEDRO FERREIRA DE LIMA
26/09/2024 11:36:34
ARAUCÁRIA
Assinatura digital avançada com certificado digital não ICP-Brasil.

Vereador Relator – CJR

Vereador Relator – CFO

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 26/09/2024 11:36 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE https://c.atende.net/p66f5717cbc80d
POR PEDRO FERREIRA DE LIMA - (633.689.969-53) EM 26/09/2024 11:36

PROJETO LEI Nº 2.696, DE 19 DE SETEMBRO DE 2024.

Autoriza o Poder Executivo a abrir crédito adicional suplementar no orçamento do Município, com base em anulação parcial de dotação orçamentária, no valor de R$ 1.850.000,00 (um milhão, oitocentos e cinquenta mil reais), na forma em que especifica abaixo.

Art. 1º O Poder Executivo Municipal fica autorizado a abrir crédito adicional suplementar, com base em anulação parcial, no valor de R$ 1.850.000,00 (um milhão, oitocentos e cinquenta mil reais), para reforço no exercício financeiro de 2024 da(s) seguinte(s) dotação(ões) orçamentária(s):

CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR		
Secretaria Municipal de Educação		
Unidade Orçamentária: 11.001	Administração Geral da Educação	
Funcional Programática: 11.001.0012.0361.0003.2070	Atividade:Administrar, planejar e coordenar a educação municipal assegurando o pleno funcionamento das unidades do Ensino Fundamental.	
Elemento de Despesa	**Fonte de Recurso**	**Valor**
4490510000 - Obras e instalações	01000 - Recursos Ordinários (Livres)- Exercício Corrente	R$ 450.000,00
Secretaria Municipal de Educação		
Unidade Orçamentária: 11.001	Administração Geral da Educação	
Funcional Programática: 11.001.0012.0361.0003.2070	Atividade:Administrar, planejar e coordenar a educação municipal assegurando o pleno funcionamento das unidades do Ensino Fundamental.	
Elemento de Despesa	**Fonte de Recurso**	**Valor**
3390300000 - Material de consumo	01104 - 25% sobre demais impostos vinculados e Educação- Exercício Corrente	R$ 600.000,00
Secretaria Municipal de Educação		
Unidade Orçamentária: 11.001	Administração Geral da Educação	
Funcional Programática: 11.001.0012.0361.0003.2070	Atividade:Administrar, planejar e coordenar a educação municipal assegurando o pleno funcionamento das unidades do Ensino Fundamental.	
Elemento de Despesa	**Fonte de Recurso**	**Valor**
3390390000 - Outros serviços de terceiros - pessoa jurídica	01104 - 25% sobre demais impostos vinculados e Educação- Exercício Corrente	R$ 800.000,00
VALOR TOTAL DA SUPLEMENTAÇÃO: R$ 1.850.000,00		

Art. 2º Para dar cobertura ao(s) crédito(s) indicado(s) no artigo anterior será(ão) anulada(s) parcialmente a(s) seguinte(s) dotação(ões) especificada(s):

ANULAÇÃO DE DOTAÇÃO		
Secretaria Municipal de Educação		
Unidade Orçamentária: 11.001	Administração Geral da Educação	
Funcional Programática: 11.001.0012.0361.0003.2070	Atividade: Administrar, planejar e coordenar a educação municipal assegurando o pleno funcionamento das unidades do Ensino Fundamental.	
Elemento de Despesa	**Fonte de Recurso**	**Valor**
3390370000 - Locação de mão-de-obra	01000 - Recursos Ordinários (Livres)- Exercício Corrente	R$ 450.000,00
Secretaria Municipal de Educação		
Unidade Orçamentária: 11.001	Administração Geral da Educação	
Funcional Programática: 11.001.0012.0361.0003.2070	Atividade: Administrar, planejar e coordenar a educação municipal assegurando o pleno funcionamento das unidades do Ensino Fundamental.	
Elemento de Despesa	**Fonte de Recurso**	**Valor**
3390370000 - Locação de mão-de-obra	01104 - 25% sobre demais impostos vinculados e Educação- Exercício Corrente	R$ 1.400.000,00
VALOR TOTAL DA ANULAÇÃO: R$ 1.850.000,00		

Art. 3º Fica inserido o crédito indicado no Anexo I da Lei Municipal nº 4270 de 17 de Outubro de 2023, que dispõe sobre a Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2024, o seguinte:

Programa: 0003 - Programa Municipal de Desenvolvimento da Educação

Nº	Ação	Produto	Unidade Medida	Meta	Valor	Recurso
2070	Administrar, planejar e coordenar a educação municipal assegurando o pleno funcionamento das unidades do Ensino Fundamental.	Obras e serviços executados	Outras Unidades e Medidas	1	R$ 5.233.247,50	01000 - Recursos Ordinários (Livres)- Exercício Corrente
2070	Administrar, planejar e coordenar a educação municipal assegurando o pleno funcionamento das unidades do Ensino Fundamental.	Obras e serviços executados	Outras Unidades e Medidas	1	R$ 7.276.362,85	01104 - 25% sobre demais impostos vinculados e Educação- Exercício Corrente

Art. 4º Fica inserido o crédito no Anexo I da Lei Municipal nº 3739 de 14 de Setembro de 2021, que dispõe sobre o Plano Plurianual para o período de 2022 a 2025, o seguinte:

Órgão:	11 - Secretaria Municipal de Educação		
Programa:	0003 - Programa Municipal de Desenvolvimento da Educação		
Indicadores:	Taxa de Evasão	Unidade de Medida:	Percentual
Medida Recente:	0,6100		
Meta:	0,5800		
Indicadores:	Taxa de Reprovação	Unidade de Medida:	Percentual
Medida Recente:	10,3500		
Meta:	10,2500		
Ação:	2070 - Administrar, planejar e coordenar a educação municipal assegurando o pleno funcionamento das unidades do Ensino Fundamental.		
Produto:	Obras e serviços executados	Unidade de Medida:	Outras Unidades e Medidas
Vínculo:	01000 - Recursos Ordinários (Livres)- Exercício Corrente		
Vínculo:	01104 - 25% sobre demais impostos vinculados e Educação- Exercício Corrente		

Ano	Meta Física	Meta Financeira
2022	1	17.919.160,00
2023	1	17.699.282,30
2024	1	12.509.610,35
2025	1	11.646.358,24
Valor Total do Programa	**4**	**59.774.410,89**

Art. 5º O crédito adicional suplementar, a ser aberto na conformidade desta lei, terá vigência até 31 de Dezembro de 2024.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura do Município de Araucária, 19 de setembro de 2024.

HISSAM HUSSEIN DEHAINI
Prefeito

Processo 132608/2024

PARECER CONJUNTO N° 125/2024 – CJR e N° 70/2024 – CFO

Da comissão de justiça e redação em conjunto com a comissão de finanças e orçamento, sobre o projeto de lei n° 2697/2024, de iniciativa do excelentíssimo prefeito Hissam Hussein Dehaini que "Autoriza o Poder Executivo a abrir crédito adicional suplementar no orçamento do Município, com base em anulação parcial de dotação orçamentária, no valor de R$ 450.000,00 (quatrocentos e cinquenta mil reais), na forma ern que especifica abaixo."

I – RELATÓRIO.

Trata-se do projeto de lei nº 2697/2024, de iniciativa do excelentíssimo prefeito Hissam Hussein Dehaini que autoriza o Poder Executivo a abrir crédito adicional suplementar no orçamento do Município, com base em anulação parcial de dotação orçamentária, no valor de R$ 450.000,00 (quatrocentos e cinquenta mil reais), na forma ern que especifica abaixo.

Justifica o Sr. Prefeito que, "O Crédito Adicional Especial por Anulação parcial de dotação solicitado faz-se necessário visando adequar o orçamento da Secretaria Municipal de Finanças, o valor em questão destina-se à cobertura das tarifas bancárias que permaneceram sem respaldo contratual no período de 2023 a 2024, bem como a regularização de pendências anteriores que não foram devidamente baixadas em razão de inconsistências nos cálculos de baixa. Para a regularização dessas pendências, que incluem tarifas debitadas em decorrência das operações de arrecadação até o mês de junho de 2024, estima-se o montante de R$297.046,93.

Adicionalmente, contempla-se a inclusão das Tarifas TED, cujo valor estimado totaliza R$50.000,00. Considerando que os meses de julho a outubro de 2024 também serão abrangidos no processo de restituição, em consonância com a formalização contratual junto às instituições bancárias através do processo de credenciamento bancário que está na fase de finalização, solicita-se a reserva de saldo no valor de R$ 100.000,00, a fim de assegurar a cobertura necessária para o período mencionado."

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 26/09/2024 11:35 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE https://c.atende.net/p66f5713178 1bb.
POR PEDRO FERREIRA DE LIMA - (633.689.969-53) EM 26/09/2024 11:35

É o breve relatório.

II – ANÁLISE DA COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

É importante ressaltar que compete a Comissão de Justiça e Redação a análise de Projetos de Lei com matérias referentes aos aspectos constitucionais, legais, regimentais, jurídicos e demais, conforme segue:

> "**Art. 52.** Compete
>
> **I** – à Comissão de Justiça e Redação, os aspectos constitucionais, legais, regimentais, jurídicos, de técnica legislativa de todas as proposições e elaboração de redação final, na conformidade do aprovado, salvo as exceções previstas neste Regimento (Art. 154, § 2º Art. 158; Art. 159, inciso III e Art. 163, 2º);

Dessa forma, cabe a esta comissão o processamento do presente projeto.

Em tempo, a Constituição Federal em seu artigo 30, I e a Lei Orgânica do Município de Araucária em seu Art. 5º, I, descreve que compete ao Município legislar sobre matérias de interesse local:

> "**Art. 30**. Compete aos Municípios:
>
> **I** – legislar sobre assuntos de interesse local;"

Além disso, verifica-se que a legislação municipal, discorre sobre o poder e a competência de autoria do Prefeito em Projetos de Lei, conforme o Art. 56, III, e o artigo 40, § 1º, *b*, da Lei Orgânica Municipal de Araucária:

> "**Art. 40**. O processo legislativo compreende a elaboração de:
>
> **§ 1º** A iniciativa dos Projetos de Lei é de competência:
>
> **b)** do Prefeito;"

Destaca-se o art. 41, inciso I, da Lei 4.320/64, que estatui Normas Gerais de Direito Financeiro para elaboração e controle dos orçamentos e balanços da União, dos Estados, dos Municípios e do Distrito Federal. Este artigo estabelece classificação de créditos adicionais suplementares ao orçamento, matéria da propositura em análise:

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 26/09/2024 11:35 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE https://c.atende.net/p66f5713178 1bb.
POR PEDRO FERREIRA DE LIMA - (633.689.969-53) EM 26/09/2024 11:35

> "**Art. 41.** Os créditos adicionais classificam-se em:
>
> (…)
>
> **I –** suplementares, os destinados a reforço de dotação orçamentária".

De mesmo modo, a Lei nº 4.320/1964 que estatui sobre o assunto deste projeto de lei, sobre abertura de créditos suplementares resultantes de anulação de créditos parcial de dotação orçamentária, previsto no art. 43, § 1º, inciso III:

> "**Art. 43**. A abertura dos créditos suplementares e especiais depende da existência de recursos disponíveis para acorrer à despesa e será precedida de exposição justificativa.
>
> **§ 1º** Consideram-se recursos, para o fim deste artigo, desde que não comprometidos:
>
> (…)
>
> **III –** os resultantes de anulação parcial ou total de dotações orçamentárias ou de créditos adicionais, autorizados em lei;" ;"

A Constituição Federal também traz a previsão sobre créditos especiais no art. 167, inciso V c/c o art. 135, V da LOMA, que dispõe sobre a proibição da abertura de crédito suplementar ou especial sem prévia autorização legislativa e sem indicação dos recursos correspondentes, senão vejamos:

> **"Art. 167.** São vedados:
>
> (…)
>
> **V –** a abertura de crédito suplementar ou especial sem prévia autorização legislativa e sem indicação dos recursos correspondentes."

Deste modo, destacamos que é competência do chefe do executivo apresentar projetos de lei com iniciativa nos assuntos de plano plurianual e diretrizes orçamentária conforme Art. 165, incisos I e II da Constituição Federal, e Art. 129, incisos I e II da Lei Orgânica municipal.

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 26/09/2024 11:35 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE https://c.atende.net/p66f5713178 1bb.
POR PEDRO FERREIRA DE LIMA - (633.689.869-53) EM 26/09/2024 11:35

No ofício de encaminhamento da propositura consta a justificativa do prefeito esclarecendo que o PPA e a LDO apresentam o nível detalhado das ações, demonstrando o valor total previsto para cada ação e a LOA apresenta nível de detalhado maior demonstrando a divisão do valor da ação por elementos de despesa, e informando também que a alteração orçamentária objeto do Projeto de Lei n° 2697/2024 promove alterações internas nas ações indicadas pelas Secretarias, ou seja, apenas altera valores entre elementos de despesa da mesma ação, nâo promovendo quaisquer alteracoes nas acães da LOA, LDO e PPA , bem como para o motivo da abertura de crédito suplementar.

Cumpre ressaltar que a presente proposição atendeu as determinações da Lei Complementar nº 95, de 26 de fevereiro de 1998, que dispõe sobre a elaboração, a redação, a alteração e a consolidação das leis.

Por fim, verifica-se que a proposição aqui tratada encontra-se em concordância com os demais aspectos legais exigidos e que competem a esta comissão, não havendo impedimento para a regular tramitação do projeto.

III – ANÁLISE DA COMISSÃO FINANÇAS E ORÇAMENTO

Primordialmente, se faz necessário ressaltar que compete a Comissão de Finanças e Orçamento a análise de Projetos de Lei com matérias referentes aos aspectos econômicos e financeiros, conforme segue:

> "**Art. 52.** Compete:
>
> **II** – à Comissão de Finanças e Orçamento, os aspectos econômicos e financeiros, e especialmente:
>
> **a)** matéria tributária, abertura de crédito adicional, operações de crédito, dívida pública, anistias e remissões de dívidas, e outras que direta ou indiretamente alterem a despesa ou receita do Município, ou repercutam no Patrimônio Municipal;"

Diante do exposto, considerando a análise do projeto de lei e dos processo legislativo nº 136828/2024 cód. verificador: Q9KB2441 e processo administrativo nº 133262/2024 cód. verificador: 01QMNW48, o projeto de lei consta com os documentos necessários para seguimento.

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 26/09/2024 11:35 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE https://c.atende.net/p66f5713178tbb.
POR PEDRO FERREIRA DE LIMA - (633.689.969-53) EM 26/09/2024 11:35

Portanto, no que cabe à análise da Comissão de Finanças e Orçamento, verifica-se que o projeto tratado está em conformidade com os demais quesitos legais, econômicos e financeiros exigidos e que competem a esta comissão, não tendo impedimento para a regular tramitação da propositura.

IV – VOTO

Diante de todo o exposto e, com base no que se verificou através do presente, no que compete à Comissão de Justiça e Redação, em conjunto com a Comissão de Finanças e Orçamento, não se vislumbra óbice ao prosseguimento do Projeto de Lei de nº 2697/2024. Assim, **SOMOS PELO PROSSEGUIMENTO DO REFERIDO PROJETO DE LEI**, ao qual deve ser dado ciência aos vereadores, bem como, submetido à deliberação plenária para apreciação conforme o Regimento Interno desta Câmara Legislativa.

Dessa forma, submetemos o parecer para apreciação dos demais membros das comissões.

É o parecer.

Câmara Municipal de Araucária, 26 de setembro de 2024.

PEDRO FERREIRA DE LIMA
26/09/2024 11:35:19
ARAUCÁRIA
Assinatura digital avançada com certificado digital não ICP-Brasil.

Vereador Relator – CJR

Vereador Relator – CFO

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 26/09/2024 11:35 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE https://c.atende.net/p66f5713178tbb.
POR PEDRO FERREIRA DE LIMA - (833.689.869-53) EM 26/09/2024 11:35

PROJETO LEI N° 2.697, DE 19 DE SETEMBRO DE 2024.

Autoriza o Poder Executivo a abrir crédito adicional suplementar no orçamento do Município, com base em anulação parcial de dotação orçamentária, no valor de R$ 450.000,00 (quatrocentos e cinquenta mil reais), na forma em que especifica abaixo..

Art. 1º O Poder Executivo Municipal fica autorizado a abrir crédito adicional suplementar, com base em anulação parcial, no valor de R$ 450.000,00 (quatrocentos e cinquenta mil reais), para reforço no exercício financeiro de 2024 da(s) seguinte(s) dotação(ões) orçamentária(s):

CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR		
Secretaria Municipal de Finanças		
Unidade Orçamentária: 09.001	Gabinete do Secretário - SMFI	
Funcional Programática: 09.001.0004.0123.0002.2047	Atividade:Manter as Atividades da Secretaria Municipal de Finanças.	
Elemento de Despesa	**Fonte de Recurso**	**Valor**
3390930000 - Indenizações e restituições	01510 - Taxas - Exercício Poder de Polícia	R$ 450.000,00
VALOR TOTAL DA SUPLEMENTAÇÃO: R$ 450.000,00		

Art. 2º Para dar cobertura ao(s) crédito(s) indicado(s) no artigo anterior será(ão) anulada(s) parcialmente a(s) seguinte(s) dotação(ões) especificada(s):

ANULAÇÃO DE DOTAÇÃO		
Secretaria Municipal de Finanças		
Unidade Orçamentária: 09.001	Gabinete do Secretário - SMFI	
Funcional Programática: 09.001.0004.0123.0002.2047	Atividade: Manter as Atividades da Secretaria Municipal de Finanças.	
Elemento de Despesa	**Fonte de Recurso**	**Valor**
3390350000 - Serviços de consultoria	01510 - Taxas - Exercício Poder de Polícia	R$ 300.000,00
Secretaria Municipal de Finanças		
Unidade Orçamentária: 09.001	Gabinete do Secretário - SMFI	
Funcional Programática: 09.001.0004.0123.0002.2047	Atividade: Manter as Atividades da Secretaria Municipal de Finanças.	
Elemento de Despesa	**Fonte de Recurso**	**Valor**

3390300000 - Material de consumo	01510 - Taxas - Exercício Poder de Polícia	R$ 20.000,00
Secretaria Municipal de Finanças		
Unidade Orçamentária: 09.001	Gabinete do Secretário - SMFI	
Funcional Programática: 09.001.0004.0123.0002.2047	Atividade: Manter as Atividades da Secretaria Municipal de Finanças.	
Elemento de Despesa	**Fonte de Recurso**	**Valor**
3390390000 - Outros serviços de terceiros - pessoa jurídica	01510 - Taxas - Exercício Poder de Polícia	R$ 130.000,00
VALOR TOTAL DA ANULAÇÃO: R$ 450.000,00		

Art. 3º Fica inserido o crédito no Anexo I da Lei Municipal nº 4270 de 17 de Outubro de 2023, que dispõe sobre a Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2024, o seguinte:

Programa: 0002 - Programa Municipal de Apoio Administrativo

Nº	Ação	Produto	Unidade Medida	Meta	Valor	Recurso
2047	Manter as Atividades da Secretaria Municipal de Finanças.	Apoio Administrativo	Outras Unidades e Medidas	1	R$ 1.028.163,97	01510 - Taxas - Exercício Poder de Polícia

Art. 4º Fica inserido o crédito no Anexo I da Lei Municipal nº 3739 de 14 de Setembro de 2021, que dispõe sobre o Plano Plurianual para o período de 2022 a 2025, o seguinte:

Órgão:	09 - Secretaria Municipal de Finanças		
Programa:	0002 - Programa Municipal de Apoio Administrativo		
Indicadores:	Apoio Administrativo	Unidade de Medida:	Outras Unidades e Medidas
Medida Recente:	1,0000		
Meta:	1,0000		
Ação:	2047 - Manter as Atividades da Secretaria Municipal de Finanças.		
Produto:	Apoio Administrativo	Unidade de Medida:	Outras Unidades e Medidas
Vínculo:	01510 - Taxas - Exercício Poder de Polícia		

Ano	Meta Física	Meta Financeira
2022	1	571.905,18

2023	1	728.163,97
2024	1	1.028.163,97
2025	1	1.006.894,31
Valor Total do Programa	**4**	**3.335.127,43**

Art. 5° O crédito adicional suplementar, a ser aberto na conformidade desta lei, terá vigência até 01 de Janeiro de 2024.

Art. 6° Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura do Municipio de Araucária, 19 de setembro de 2024.

HISSAM HUSSEIN DEHAINI
Prefeito

Processo 133262/2024

O vereador **Vilson Cordeiro** no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica de Araucária/PR e pelo Regimento Interno desta Casa de Leis, apresenta a seguinte proposição:

INDICAÇÃO Nº 993/2024

Requer à Mesa que seja encaminhado o expediente ao Exmo. senhor Prefeito Hissam Hussein Dehaini, que determine à Secretaria Municipal competente, que seja realizada a instalação de uma lombada na Rua das Dálias, próximo ao nº 2026, no bairro Campina da Barra, Araucária.

JUSTIFICATIVA

Esta solicitação reflete as preocupações da comunidade local, buscando abordar de maneira efetiva o problema recorrente de excesso de velocidade por veículos na área. A instalação da lombada se configura como uma medida crucial para promover a segurança de todos os usuários da via, proporcionando um ambiente mais seguro e tranquilo.

Por isso, solicito ao Distinto Plenário que vote favorável a esta Indicação, sendo encaminhada à Mesa Diretora para que tome as providências cabíveis.

Câmara Municipal de Araucária, 16 de setembro de 2024.

VILSON CORDEIRO
18/09/2024 10:33:07
ARAUCÁRIA
Assinatura digital avançada com certificado digital não ICP-Brasil.

Vilson Cordeiro
Vereador

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM 18/09/2024 10:33 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE https://c.atende.net/p66ead6a3e6b0c.
POR VILSON CORDEIRO - (037.688.759-11) EM 18/09/2024 10:33

O vereador **Vilson Cordeiro** no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica de Araucária/PR e pelo Regimento Interno desta Casa de Leis, apresenta a seguinte proposição:

INDICAÇÃO Nº 996/2024

Requer à Mesa que seja encaminhado o expediente ao Exmo. senhor Prefeito Hissam Hussein Dehaini, que determine à Secretaria Municipal competente, que seja realizada a instalação de uma travessia elevada na Rua das Flores, próximo ao número 357, no cruzamento com a Rua Vitória Régia, no bairro Campina da Barra.

JUSTIFICATIVA

Considerando a presença de uma escola e de um Centro Municipal de Educação Infantil (CMEI) nas proximidades do local em questão, torna-se imprescindível a adoção de medidas que garantam a segurança dos alunos, professores, funcionários e demais pedestres que transitam por essa via.

A instalação de uma travessia elevada nesse ponto específico contribuirá significativamente para a redução do risco de acidentes de trânsito, proporcionando maior visibilidade aos pedestres e obrigando os motoristas a reduzirem a velocidade.

Diante do exposto, solicito aos nobres Vereadores que aprovem esta proposição, a fim de que possamos atender a uma demanda urgente da comunidade local e promover a segurança viária na região.

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM 17/09/2024 10:11 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE https://c.atende.net/p66e98009e37d3
POR VILSON CORDEIRO - (037.688.759-11) EM 17/09/2024 10:11





ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM 17/09/2024 10:11 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE https://c.atende.net/p66e98009e37d3
POR VILSON CORDEIRO - (037.688.759-11) EM 17/09/2024 10:11



Câmara Municipal de Araucária, 17 de setembro de 2024.

VILSON CORDEIRO
17/09/2024 10:11:21
ARAUCÁRIA
Assinatura digital avançada com certificado digital não ICP-Brasil.

Vilson Cordeiro
Vereador

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM 17/09/2024 10:11 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE https://c.atende.net/p66e98009e37d3
POR VILSON CORDEIRO - (037.688.759-11) EM 17/09/2024 10:11

‘CÂMARA MUNICIPAL DE ARAUCÁRIA

ESTADO DO PARANÁ

GABINETE DO VEREADOR CELSO NICACIO

Senhor Presidente,

Senhores Vereadores

O vereador **CELSO NICÁCIO** no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica de Araucária/PR e pelo Regimento Interno desta Casa de Leis, apresenta a seguinte proposição:

INDICAÇÃO Nº1076 /2024

Requer à Mesa Executiva que seja encaminhado expediente ao Exmo. Sr. Prefeito ***HISSAM HUSSEIN DEHAINI*** *para que, por intermédio das Secretarias competentes,* ***promova a manutenção de um bueiro na Rua Pedro Cichon, nº133 no Bairro Turin – Araucária – Pr***

JUSTIFICATIVA

Moradores do bairro estão solicitando pelo fato de que o Poder Público tem o dever de garantir infraestrutura adequada e de qualidade, além de segurança e bem-estar para os cidadãos araucarienses. Faz-se necessária a solicitação junto com a secretaria de obras, manutenção e revitalização de um bueiro, ou se necessário patrolamento na Rua Pedro Cichon na altura do nº 133, Bairro Turin-Araucária. Pois moradores estão sofrendo com a situação, pois a sujeira do bueiro transborda e assim atinge a casa dos que ali residem.

Diante do exposto, solicito ao Douto Plenário que vote favorável a presente indicação, sendo encaminhado a Mesa Diretora para que tome as providências cabíveis, e seja direcionada ao Executivo para atendimento integral da presente.

Sem mais para o momento, reitero meus protestos de elevada estima e considerações aos pares desta Casa e a todos os cidadãos araucarienses.

Araucária,17 de Setembro de 2024.

CELSO NICACIO DA SILVA
26/09/2024 11:41:09
ARAUCÁRIA
Assinatura digital avançada com certificado digital não ICP-Brasil.

CELSO NICÁCIO DA SILVA

Vereador

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 26/09/2024 11:41 -03'00' -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE https://c.atende.net/p66f5729da84a9.
POR CELSO NICACIO DA SILVA: (962.692.606-83) EM 26/09/2024 11:41

Senhores Vereadores:
Senhor Presidente,

O vereador Fábio Pavoni no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica de Araucária/PR e pelo Regimento Interno desta Casa de Leis, apresenta a seguinte proposição:

INDICAÇÃO Nº1088/2024

Requer à Mesa que seja encaminhado expediente ao senhor Prefeito, Hissam Hussein Dehaini, para que determine à Secretaria Municipal competente, **que seja avaliado a implantação de uma nova linha ou a manutenção de uma linha que passe na região, na Rua Comendador Di Luca.**

JUSTIFICATIVA

Solicitamos o atendimento desta indicação, por se tratar de um apelo da comunidade principalmente dos usuários do transporte coletivo.

Dessa forma, solicito ao Distinto Plenário que vote favorável a esta Indicação, sendo encaminhada à Mesa Diretora para que tome as providências cabíveis.

Câmara Municipal de Araucária, 20 de setembro de 2024.

FABIO ALMEIDA PAVONI
20/09/2024 09:47:08
ARAUCÁRIA
Assinatura digital avançada com certificado digital não ICP-Brasil.

Fábio Pavoni
VEREADOR

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM 20/09/2024 09:47 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE https://c.atende.net/p6fed6ed2bf584
POR FABIO ALMEIDA PAVONI - (052.381.579-40) EM 20/09/2024 09:47

O Vereador **Sebastião Valter Fernandes** no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica de Araucária/PR e pelo Regimento Interno desta Casa de Leis, apresenta a seguinte proposição:

INDICAÇÃO Nº 1093/2024

Indico à Mesa que seja encaminhado expediente ao senhor Prefeito Hissam Hussein Dehaini, para que, por intermédio da Secretaria competente, promova a colocação de tabelas de basquete nas quadras poliesportivas, localizadas na rua vinte e um de outubro, bairro Capela Velha.

JUSTIFICATIVA

Justifico a proposição, tendo em vista que as tabelas estão quebradas, impossibilitando a prática do esporte. Esta situação tem prejudicado os usuários da quadra, especialmente os jovens entusiastas do basquete que regularmente utilizam o espaço para suas atividades. A substituição da tabela é essencial para garantir a segurança e a continuidade das práticas esportivas, promovendo o bem-estar e a integração social através do esporte.

Por isso, solicito ao Distinto Plenário que vote favorável a esta Indicação, sendo encaminhada à Mesa Diretora para que tome as providências cabíveis.

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 23/09/2024 14:22 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE https://c.atende.net/p66ff.a3ea2d336
POR SEBASTIAO VALTER FERNANDES - (813.551.739-49) EM 23/09/2024 14:22

Câmara Municipal de Araucária, 23 de setembro de 2024.

(*assinado eletronicamente*)
Sebastião Valter Fernandes
Vereador

SEBASTIAO VALTER FERNANDES
23/09/2024 14:22:34
ARAUCÁRIA
Assinatura digital avançada com certificado digital não ICP-Brasil.

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 23/09/2024 14:22 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE https://c.atende.net/p66ff.a3ea2d3336
POR SEBASTIAO VALTER FERNANDES - (813.551.739-49) EM 23/09/2024 14:22

O vereador **Sebastião Valter Fernandes** no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica de Araucária/PR e pelo Regimento Interno desta Casa de Leis, apresenta a seguinte proposição:

INDICAÇÃO Nº 1094/2024

Indico à Mesa que seja encaminhado expediente ao senhor Prefeito Hissam Hussein Dehaini, para que, por intermédio da Secretaria competente, promova a instalação de traves de futebol na quadra localizada na rua vinte e um de outubro, bairro Capela Velha.

JUSTIFICATIVA

Justifico a proposição, tendo em vista a inexistência das traves de futebol. Solicitamos a instalação para que possamos oferecer aos nossos munícipes uma área de lazer mais agradável e completa. Além de incentivar a prática de esportes.

Por isso, solicito ao Distinto Plenário que vote favorável a esta Indicação, sendo encaminhada à Mesa Diretora para que tome as providências cabíveis.

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 23/09/2024 14:28 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE https://c.atende.net/p66ff.a528b09ed
POR SEBASTIAO VALTER FERNANDES - (813.551.739-49) EM 23/09/2024 14:28

Câmara Municipal de Araucária, 23 de setembro de 2024.

(assinado eletronicamente)
Sebastião Valter Fernandes
Vereador

SEBASTIAO VALTER FERNANDES
23/09/2024 14:27:11
ARAUCÁRIA
Assinatura digital avançada com certificado digital não ICP-Brasil.